



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS NORMAS REGIMENTAIS E DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OCAUCU, NELA ACRESCENTANDO OS ARTIGOS 26-A, 26-B, 26-C E 26-D, BEM COMO, DO ARTIGO 58).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaucu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ao artigo 12, inciso I, letra B, da Lei Complementar n.º 002/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Professor de Educação Básica II – PEB II atuará no Ensino infantil e fundamental do 1.º ao 5.º ano em área específica de sua habilitação, Educação Artística, Educação Física, Língua Inglesa e na Educação Especial atendendo a todas as séries do ensino fundamental e Infantil.”

Artigo 2.º - Ficam criados na Lei Complementar n.º 002/2011 os artigos 26-A, 26-B, 26-C e 26-D, com a seguinte redação:

“**Art. 26-A** - As substituições dos cargos de docente admitem substituição a partir de um dia de impedimento do professor regente ou titular da classe, que poderão ser atribuídos aos professores titulares através da carga suplementar”.

“**Art. 26-B** - Os cargos destinados aos profissionais de educação, que exercem função de especialista de educação e suporte pedagógico, poderão comportar substituição, a critério da Diretoria Municipal de Educação, quando o afastamento do seu ocupante for superior a 15 (quinze) dias”.

“**Art. 26-C** - Para fins de retribuição pecuniária, nos casos de substituição, observar-se-á a escala de salário aplicável às classes docentes e demais profissionais que oferecem suporte pedagógico”.

“**Art. 26-D** - Para substituições realizadas para o cargo de Especialista de Educação, dentro do prazo previsto nesta seção, o profissional do magistério efetivo deverá ser habilitado, sendo certo que a definição será feita pela Diretoria Municipal de Educação através de classificação, em qualquer época do ano”.

“**Parágrafo único.** A retribuição pecuniária será efetuada com base no salário inicial correspondente ao da classe do servidor substituído, ou por opção de seu salário de origem, acrescido da carga horária de 40 horas”.

Artigo 3.º - Ao artigo 58 da Lei Complementar n.º 002/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

“Art. 58 - O tempo de serviço dos integrantes do Magistério Municipal deve ser contado em dias trabalhados, para todos os fins de classificação de acordo com o calendário escolar”.

Artigo 4.º - A presente Lei altera, também, os anexos contidos na Lei Complementar n.º 002/2011, que, agora, passam a ter nova redação.

Artigo 5.º - Revogam-se todas as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE OCAUCU 19 DE MARÇO DE 2019.

Alessandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaucu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em primeira votação por 07 (sete) votos a favor e 01 (um) voto contra com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaucu no dia 26 de fevereiro de 2019 e em segunda votação por 07 (sete) votos a favor e 01 (um) voto contra com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaucu no dia 12 de março de 2019 - Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019 de 08 de fevereiro de 2018 – Acrescido da Emenda n.º 001/2019 de 21 de fevereiro de 2019, de autoria do Legislativo Municipal).